



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 1/2018 04/01/2018 09:19 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 09/Janeiro/2018	Comissões: CCJL, CDUTH 09/01/2018
---	---	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a remoção dos telefones públicos (orelhões) inativos dispostos nas vias públicas do Município de Caxias do Sul.

A utilização dos pontos de telefonia pública, também conhecidos como "orelhões", sofreu queda expressiva, em razão de os telefones fixos e móveis tornarem-se mais acessíveis. Com isso, os aparelhos públicos passaram a ser objeto de vandalismo e depredação, prejudicando o uso desses telefones.

Outra razão da redução do uso dos orelhões se dá pela precária e quase inexistente manutenção por parte da empresa de telefonia responsável, a OI, aos aparelhos. Em casos de urgência, quando o cidadão necessita do telefone, estes, em geral, estão em péssimas condições de uso ou inutilizados, além de se constituírem espaço de propagação de imagens obscenas e pichações.

O objetivo do presente Projeto de Lei é viabilizar as condições de uso para os munícipes, potencializando o reparo dos orelhões, e, caso não haja o cumprimento dessa manutenção, o Poder Executivo estará autorizado a realizar a retirada dos aparelhos.

Considerando que a empresa mantenha os dispositivos instalados no passeio público, praças e parques do município, e realize as manutenções devidas, os aparelhos deverão estar em conformidade com as normas de acessibilidade e devidamente sinalizados com piso tátil. Os padrões de acessibilidade precisam ser implantados em face ao direito dos cidadãos, no intuito de garantir a segurança das pessoas com alguma deficiência.

Em face às razões apresentadas, contamos com a acolhida do colendo plenário ao projeto em tela.

Caxias do Sul, 03 de Janeiro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.



ADILÓ DIDOMENICO (Autor)

Vereador - PTB



PROJETO DE LEI nº 1/2018

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre a remoção dos telefones públicos inativos no município de Caxias do Sul.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a notificar e multar a empresa responsável pela manutenção dos telefones públicos (orelhões), bem como remover os aparelhos inativos e com defeitos mediante comunicação.

Art. 2º A empresa responsável pela telefonia pública/orelhões será notificada pela Administração municipal para efetuar as seguintes adequações no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) reparos e concertos nos orelhões;
- b) remoção do aparelho quando estiver inativo;

Paragrafo único. Após o prazo, o Município fica autorizado a efetuar as remoções dos aparelhos.

Art. 3º Os aparelhos públicos (orelhões) que estiverem no passeio público, praças e parques deverão ser sinalizados com piso tátil conforme norma de acessibilidade.

Art. 4ª O não cumprimento desta lei acarretará em multa de 400 (quatrocentas) VRMs.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL